

**Questionamento 09 ao Edital de Procedimento Licitatório 049/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE
RECUPERAÇÃO E REFORÇO DO CAIS 3 DO PORTO DE IMBITUBA.**

ESCLARECIMENTO 01: De acordo com o Inciso I da Cláusula Segunda da minuta de contrato, os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico/financeiro, mediante medições e aceites do fiscal do Contrato.

- As medições serão realizadas considerando-se os quantitativos indicados na planilha de serviços e preços e efetivamente executados ou considerando-se eventos e serviços concluídos?

Resposta: As medições serão calculadas considerando eventos e serviços concluídos.

- Serão considerados serviços efetivamente concluídos os fornecimentos de materiais, como por exemplo, as estacas metálicas, ou somente serão medidas estacas fornecidas, cravadas e concretadas?

Resposta: Será considerado para fins de pagamento, apenas o serviço concluído, ou seja, estacas fornecidas, cravadas e concretadas.

- Caso o Projeto Executivo indique a necessidade de quantidades maiores do que as previstas na planilha contratual, os acréscimos de quantitativos serão considerados em medições?

- Caso o Projeto Executivo indique quantidades menores do que as previstas na planilha contratual, os decréscimos de quantitativos serão considerados nas medições ou serão considerados os valores totais contratuais para esses serviços?.

Resposta: Qualquer eventual necessidade de alteração de quantitativos deverá ser efetuada mediante acordo entre as partes, respeitando as disposições legais.

Conforme Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Gerais

[...]

IV - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma do §1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

ESCLARECIMENTO 02: Poderão ser realizadas alterações nos projetos além daqueles serviços indicados na Cláusula Nona - Frações do objeto com liberação para inovação - da minuta de contrato, como por exemplo, a execução das fundações com elementos distintos dos previstos no Projeto Básico, desde que mantidas as condições, requisitos técnicos e de segurança para a obra?



SCPAR PORTO DE IMBITUBA

Resposta: Não, as alterações permitidas, se restringem a Cláusula nona.